

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	
ATA E RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	
ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021	



PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ N: 14.147.490/0001-68

**PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE
ITABUNA-BA**

2014-2024

10 DE NOVEMBRO/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

**CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL**

**EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**BÁRBARA ALTOÉ SEGURO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**CELESTE AÍDA SEARA SOUZA
PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**



COMISSÃO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E PLANO DECENAL DOS DIREITOS
HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITABUNA

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Girlene de Souza
Bárbara Altoé Seguro

Secretaria Municipal de Educação

Inês Sobrino da Silva Pereira
Núbia Nascimento França

Fundação de Cultura e Cidadania – FICC

Erick Tadeu Nascimento Souza
Luciana Seara Sousa

Secretaria Municipal de Saúde

Terezinha Souza Severino
Geovana Santos Araújo

Secretaria Municipal de Esporte

Paulo Roberto da Silva Resende
Roseane dos Santos

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Haiana Ferreira de Andrade

**Centro de Referência Especializado de Assistência Social em Medidas
Socioeducativas – PAEFI**

Maria Alice Soledade Santos Barreto

II – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Celeste Aída Seara Souza
Carlos José Nascimento

Conselho Tutelar

Washington Alves Pereira
Cácio Murilo Oliveira Rocha

Vara da Infância e Juventude

Carla Maria Silveira Midlej
Thatiane Nascimento Bandeira dos Santos



SIGLAS UTILIZADAS

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
LA – Liberdade Assistida
MSE – Medidas Socioeducativa em Meio Aberto
PSC – Prestação de Serviços à Comunidade
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	1
1. INTRODUÇÃO	4
2 DIAGNÓSTICO SOCIAL	7
3. DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	28
4. PÚBLICO ALVO	29
5. OBJETIVO GERAL	30
6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	30
7. GESTÃO E EXECUÇÃO DO PLANO	31
8. EIXOS OPERATIVOS: METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS	31
9. MONITERAMENTO E AVALIAÇÃO	40
10. ORGÃO COM FUNÇÃO EXECUTIVA E GESTÃO DO SINASE	40
11. INSTITUIÇÕES PARCEIRAS	40
12. CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO DECENAL	41
13. COMISSÃO	42
14. MARCOS REFERENCIAIS	43



APRESENTAÇÃO

A prefeitura municipal de Itabuna (BA), através de sua Secretaria de Assistência Social em parceria com Representantes do Poder Público Municipal e Representante da Sociedade Civil Organizada, apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, o qual é fruto da construção coletiva de diversos atores das áreas: social, saúde, educação, e sistema de garantia de direitos. A saber, tal plano está embasado dentro do **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE.**

A título de conhecimento para aqueles distantes da realidade que envolve o atendimento socioeducativo, não só para com os adolescentes em conflitos com a lei, como também as suas respectivas famílias, segue uma síntese sobre esta problemática.

O Plano do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, surgiu das propostas deliberadas na IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como norte o diagnóstico situacional do atendimento socioeducativo. Tal plano tem como alicerces à Constituição Federal, à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, às Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, às Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), à Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CONANDA**) e à Lei Federal (LF) 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (**Sinase**).

Resolução 119/2006 do CONANDA:

Artigo 1º - Aprovar o Sistema de Atendimento Sócio Educativo – Sinase.
Artigo 2º - O Sinase constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.
Artigo 3º - O Sinase é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.
Artigo 4º - O Sinase inclui os sistemas nacional, estaduais, distrital e municipal, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.
Artigo 5º - O Sinase encontra-se protocolado na Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República / Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – Processo Nº 0000.001308 / 2006-36, folhas 01 a 122, e a sua versão completa está disponível no site www.planalto.gov.br/sedh/conanda.
Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Lei Federal (LF) 12.594/2012:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no [art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

§ 3º Entende-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§ 5º Entende-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento.

Art. 2º O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipal responsável pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei.

Sendo assim, o Plano Nacional do Sinase define expectativas e estratégias de longo prazo, correlacionadas com instrumentos de gestão de médio e curto prazo, determinando a alocação de recursos públicos para cada exercício. Essas estratégias ordenam-se em quatro eixos: *Gestão, Qualificação do Atendimento, Participação Cidadã dos Adolescentes e Sistemas de Justiça e Segurança*. Para isso, a estrutura de apresentação do Plano deve seguir um caminho lógico englobando:

- ✓ Princípios e diretrizes;
- ✓ Marco situacional geral;
- ✓ Modelo de gestão; e
- ✓ Metas, prazos e responsáveis.



Em sentido cronológico de ações determinada pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo está compreendido da seguinte forma:

- 1º Período (2014 – 2015): Dois anos (compreende as implantações sugeridas neste documento, formulação dos Planos Estaduais e Distrital do Plano Decenal, bem como a primeira avaliação nacional do SINASE).
- 2º Período (2016 – 2019): Quatro anos, em conformidade com os ciclos orçamentários federal, distrital e estadual.
- 3º Período (2020 – 2023): Quatro anos, em conformidade com os ciclos orçamentários federal, distrital e estadual.

Vale enfatizar, que ao final de cada um destes períodos buscará avaliar e corrigir o processo, por isso, o monitoramento dar-se-á de maneira perene tornando-se assim de extrema importância no sentido de direcionar a ou as políticas públicas específicas para *resgatar a imensa dívida histórica da sociedade brasileira com a população adolescente (vítima principal dos altos índices de violência) e como contribuição à edificação de uma sociedade justa que zela por seus adolescentes.*

Portanto, é com este olhar, com a certeza de tudo estar centralizado em um processo democrático e estratégico, que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, não foge a intensa e desafiadora construção de um pacto social, na árdua **missão** do **resgate social** em relação como já foi dito dos adolescentes em conflitos com a lei e suas respectivas famílias. Sendo assim, o principal objetivo é o de construir parâmetros e metas sólidas, que visem buscar acima de tudo a efetividade, no que concernem as ações articuladas na Rede Intersetorial em cumplicidade com os entes expressos no art. 227 da Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã: Família, Sociedade e o Estado. No sentido máximo de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, absoluta prioridade no trato das políticas públicas destinados aos mesmos.



1. INTRODUÇÃO

O aumento crescente da violência na cidade de Itabuna, localizada a 426 km da capital Salvador, no estado da Bahia, tornou-se algo preocupante, ainda mais diante da mesma já ter ostentado o triste título de ser a primeira no ranking brasileiro no que diz respeito a mortes violentas entre jovens de 12 a 29 anos, como pesquisas divulgadas pelo Ministério da Justiça (MJ – 2009) e pelo Fórum de Segurança Pública, que identificou que a cidade grapiúna é um dos municípios onde os jovens estão mais expostos à criminalidade. Diante dos dados apresentados tal incidência exige, ou melhor, provocou a necessidade de uma análise mais profunda de suas causas e dos seus efeitos na população infantojuvenil, fato este que desencadeou o 1º Diagnóstico Social da Violência na cidade de Itabuna no ano de 2011. Projeto promovido pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), em parceria com diversos órgãos do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município, a exemplo do Conselho Tutelar, o qual é a principal porta de entrada para denúncias das agressões e violências sofridas por crianças e adolescentes, ou até mesmo das infrações praticadas pelos mesmos.

Diante deste exame minucioso da realidade social nos aspectos das tipificações das várias faces da violência e do mapeamento dos territórios com maior incidência da criminalidade envolvendo de forma direta ou indiretamente a população jovem. Intrínseca as pesquisas divulgadas por órgãos da segurança pública e dos constantes noticiários em redes de televisão, em emissoras de rádio, em jornais impressos e eletrônicos, os quais estampam histórias com muitos finais tristes, que se faz necessária em caráter urgente urgentíssima a criação e efetivação de políticas públicas, as quais possam atingir potencialmente áreas da: assistência social, da saúde, da educação, cultura, esporte e lazer; tudo no sentido de ofertar ambientes agradáveis, os quais possam ter potencializar para distanciar a juventude, da presença marcante do tráfico de drogas, indicador preponderante no que concerne a geração de ato infracional na cidade de Itabuna, envolvendo principalmente a população infantojuvenil.

Sendo assim, à luz da doutrina da Proteção Integral, que o referido Plano Socioeducativo no município de Itabuna deve ser construído coletivamente, realçando seu caráter interdisciplinar e intersetorial envolvendo vários atores do setor da administração pública como acima citados, destacando a participação



efetiva dos atores da proteção básica, no sentido ímpar de prevenir situações de riscos, ofertando as crianças e aos adolescentes meios que desenvolvam suas potencialidades, e que fortaleçam seus vínculos familiares e comunitários.

Destaca-se, no campo social o Programa de Atendimento Integral à Família no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). E no campo da Proteção Especial, o trabalho desenvolvido em particular no Centro Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), tudo no intuito de evitar a entrada cada vez mais cedo de crianças e adolescentes no mundo do crime ou sua permanência no mesmo.

É diante como já foi dito de algumas pesquisas, a exemplo, a realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que colocou Itabuna com a segunda cidade em vulnerabilidade à violência juvenil e a terceira em mortalidade de criança e adolescente. E atualmente em 2016 segundo a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, coloca Itabuna como a 13ª cidade mais violenta do Brasil, com o índice de 81,2 mortes com armas de fogo no ano, que este plano se propõe a planejar – 2014 a 2019, ações por meio de políticas públicas que venham minimizar de forma positiva os números alarmantes de mortalidade envolvendo esta parte da população.

Portanto, a necessidade de ofertar às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, acesso a projetos que desenvolvam de forma contínua, por exemplo, aulas de cidadania e valores éticos e morais; aulas de música, cursos de informática, futebol, dança, pintura, capoeira, judô, teatro, etc. É que valida a criação e a implementação deste Plano Socioeducativo no município de Itabuna, no intuito de estabelecer um caminho a ser seguido pelos futuros gestores municipais durante dez anos; na busca de em curto prazo também se criar o espaço físico que ampare de forma humanizada os adolescentes em conflitos com a lei, ofertando um atendimento socioeducativo especialmente aqueles que necessitem das medidas de internação. E do fortalecimento e manutenção do ou dos espaços que venham ofertar atendimentos aos adolescentes cumprem medidas socioeducativas em meio aberto e prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida; evitando com isso mais outro trauma ao distanciar o adolescente em conflito com a lei de sua família, ao levá-lo para capital do Estado ou para as comarcas de Vitória da Conquista e Teixeira de Freitas.



Vale ressaltar, que o Município de Itabuna há mais dez anos executa um programa de Medidas Socioeducativas em meio aberto, o qual funciona em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo SINASE. Desta forma, no referido espaço existe uma coordenadora pedagógica, assistentes sociais, psicólogas, educadores e vários técnicos, que trabalham de forma integrada voltada para o atendimento socioeducativo, por meio de várias oficinas, enfatizando a cidadania e espiritualidade, aulas de informática e de artesanato. Porém, há uma necessidade do atendimento socioeducativo prestado aos adolescentes em conflito com a lei, ultrapassar estas paredes, e passar a dialogar de forma produtiva com os demais setores da administração pública, situação essa indispensável para ofertar de forma profícua a proteção integral aos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa.

Portanto, este plano municipal vem reafirmar os princípios e diretrizes encontrados no Plano Nacional do Sinase, no ECA, na Resolução 119/2006 do CONANDA e na LF 12.594/2012. Ao imprimir uma proposta progressista de estabelecer uma Gestão Compartilhada entre as políticas públicas municipais, em especial no campo da Assistência Social, da Cultura, da Educação, do Esporte e Lazer, no sentido de aperfeiçoar o atendimento do adolescente em conflito com a Lei e sua respectiva família, sem perder jamais de vista que os adolescentes são deveras sujeitos de direitos, isso também vale para aqueles que cumprem medida socioeducativa.

Ou seja, que os novos projetos pactuados com adolescentes e consequentemente com suas famílias, sejam cada vez mais respaldados em Planos Individuais de Atendimento; pela primazia das medidas socioeducativas em meio aberto; pela humanização das unidades de internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas; por criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabeleçam práticas restaurativas; garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo; integração operacional dos órgãos que compõem o sistema.



Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Parágrafo único.** Os Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharão a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativo dos respectivos entes federados. (Art. 8, da LF nº 12,594/2012).

E por fim este plano também prevê a implantação do SÍPIA (Sistema de Informações para Infância e Adolescência), favorecendo ao Conselho Tutelar alimentar os dados que envolvam violação dos direitos das crianças e adolescentes, dados estes que servirão para fortalecer as ações do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e qualificar a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de direitos humanos de crianças e adolescentes. E consolidando mais ainda a promoção da doutrina integral presente no ECA como na Constituição Brasileira explicitada no Art. 227: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

2. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Itabuna é uma cidade do Sul da Bahia. Segundo informações do IBGE Cidades está localizada na latitude: 14° 47' 08" S e Longitude: 39° 16 ' 49" W, com uma extensão territorial de 400,028 km², e uma população estimada de 220.386 habitantes. A cidade está aproximadamente a uma distância de 426 km de Salvador e a 28 km de Ilhéus.

O IDHM do município segundo o Censo de 2010 é de 0,712.

Segundo dados do Programa de Redução da Violência letal criado em 2007 pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, UNICEF e Observatório de Favelas, Itabuna liderou o ranking nacional em 2009 e 2011, como a cidade mais violenta para adolescente, apresentando o IHA – Índice de homicídios na adolescência – 9,84 e 10,59, respectivamente, cuja mortalidade é superior a 270 adolescentes por ano por morte violenta. Esse índice, já baixou consideravelmente,



mas não retirou Itabuna da relação das cidades mais violentas do país para adolescentes.

No ano de 2013 um grande número de adolescentes foram acusados de cometer atos infracionais conforme dados fornecidos pela Vara da Infância e Juventude de Itabuna. Alguns dos adolescentes foram condenados para cumprir medidas de internação e para cumprir a medida socioeducativa de Semiliberdade. Deste universo cerca de 85 (oitenta e cinco) adolescentes foram encaminhados ao Grapiúna Cidadão – CREAS MEDIDAS – para cumprir medidas socioeducativas em meio aberto.

Em relação à **EDUCAÇÃO** observa-se por parte de alguns diretores de escolas públicas, a falta de sensibilidade para matricular os adolescentes que cumprem medidas em meio aberto. Falta de sensibilidade esta que também atingem alguns professores, dificultando assim a ressocialização, bem como a permanência do adolescente que comete ato infracional no ambiente escolar. Por outro lado, sabe-se que a evasão escolar está relacionada à prática do ato infracional, fator este a ser veemente combatido com a promoção de uma Escola mais acolhedora, que desenvolva de forma contínua valores sociais e éticos, no intuito de resgatar não só a autoestima do adolescente na sua individualidade, como principalmente sua relação de convivência no meio social de uma forma em geral.

Por sua vez na **SAÚDE**, percebe-se a ausência de equipamentos para oferecer tratamento adequado aos adolescentes toxicômanos e inobservância do princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da CF e art.4º do Estatuto da Criança e do Adolescente no atendimento e agendamento dos adolescentes que necessitam de atendimento médico, psicológico ou psiquiátrico nos Centros de Atendimento à Saúde.

No âmbito da **PROFISSIONALIZAÇÃO/TRABALHO**, percebe-se a dificuldade de inserção do adolescente em conflito com a lei no mercado de trabalho, principalmente em face da ausência de programa específico e a baixa escolaridade verificada com a maioria dos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa. Os estágios oferecidos pelo sistema CIEE e os cursos de profissionalização não estão devidamente alinhados com o perfil do adolescente em conflito com a lei, principalmente em relação à sua educação formal. O projeto “Começar de Novo” previsto no PRONASCI, embora objeto de convênio no Município, ainda não foi implementado.



Dentro do campo do **ESPORTE**, o adolescente que está cumprindo a medida socioeducativa em meio aberto no Município de Itabuna não são contemplados pelos programas oferecidos pela Secretaria de Esportes, em razão da falta de integração da referida Secretaria com o programa de atendimento socioeducativo.

No âmbito da **CULTURA**, os programas oferecidos pela Fundação Cultural e de Cidadania de Itabuna raramente são oferecidos aos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa em meio aberto, dificultando assim à sua inserção social e cultural. Desta forma, há a necessidade de se criar uma parceria no sentido de inserir estes adolescentes de forma efetiva nos projetos realizados pela FICC.

E por último na esfera da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e no art. 1º a define como Política de Seguridade Social não contributiva, que deverá garantir condições para atender as necessidades sociais básicas por meio de ações integradas entre a iniciativa pública e a sociedade, sendo estas ações direito do cidadão e dever do Estado em assegurá-la (BRASIL, 2011). Sendo assim, torna-se vital o trabalho desenvolvido na Proteção Social Básica, quando prevenindo as situações de vulnerabilidade e risco social que atingem os adolescentes infratores, será possível ampliar, potencializar e fortalecer os vínculos entre eles e suas famílias, bem como a comunidade que eles vivem e conseqüentemente diminuindo o número destes adolescentes nas unidades de atendimento de Proteção Social Especial.

A Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socó assistenciais, esta normativa possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Tem como função apoiar a população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, provendo ações para minimizar a fragilidade de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social, discriminação de gênero, etnia, idade, deficiência, bem como contribuir para a inclusão aos serviços no âmbito da Assistência Social com equidade.



A Proteção Social Básica no município de Itabuna, no estado da Bahia, está organizada em Departamentos de Proteção Social Básica Módulo I e II. Serviços ofertados:

PASSE LIVRE

Assegurar a gratuidade no sistema de transporte coletivo municipal, garantindo assim a liberdade de locomoção, para as pessoas com deficiência comprovada, para idosos e transporte cidadão.

Ações: Garantir o traslado de pessoas com deficiência e idosos, facilitando, assim a vida dos mesmos e orientação e fornecimento de formulários para a aquisição do passe livre estadual e federal.

BPC NA ESCOLA

Criado pela Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de Abril de 2007, tem por finalidade o desenvolvimento de ações intersetoriais buscando garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos que são beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Proteger as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, em face de vulnerabilidades decorrentes da velhice e da deficiência agravadas pela insuficiência de renda, assegurando-lhes o sustento e favorecendo o acesso às políticas sociais e a outras aquisições, bem como a superação das desvantagens sociais enfrentadas e a conquista de sua autonomia.

Ações voltada no atendimento e acompanhamento de pessoas com deficiência para a aquisição do BPC e encaminhamento para programas sociais.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

A concessão do Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, mediante atendimento de alguns critérios, conforme a lei em vigor.

Os Benefícios Eventuais são: Benefício Funeral, Benefício Natalidade, Benefício Viagem, Benefício Alimentação, Benefício Documentação, Benefício Moradia e das Calamidades Públicas.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF)

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/PAIF

É um trabalho social desenvolvido com famílias de forma contínua com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, mediante ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, onde suas atividades não devem possuir caráter terapêutico.

A figura abaixo ilustra a referência ao CRAS e a articulação com PAIF, a saber, no município de Itabuna há dois CRAS, um localizado no Bairro Jardim Grapiúna, CRAS CÉU na Urbis IV e o outro com sede no Bairro Nova Ferradas:



SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Trabalho efetuados em grupos organizados de acordo com as faixas etárias ou intergeracionais: de 0 a 6 anos (criança), 6 a 15 anos (crianças e adolescentes), 15 a 17 anos (adolescentes), de 18 a 29 anos (jovens), de 30 a 59 anos (adultos) e pessoas idosas.

PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE

É um programa oriundo da parceria entre a Fundação Banco do Brasil, FENABB (Federação das AABBs), Prefeitura Municipal de Itabuna e Lions Clube Itabuna – Centro, em uma ação social voltada para o público infanto-juvenil, que inclui e estimula a permanência escolar, visando desenvolvimento educacional de famílias de baixa renda, por meio de atividades socioeducativas, culturais, artísticas,



esportivas e de saúde integrando os três pilares básicos da formação da consciência cidadã: família, escola e comunidade.

DIVISÃO PARA JUVENTUDE

Foi criada para atender o público jovem na formação de políticas públicas locais, à formação de caráter e encaminhamento para o primeiro emprego, atendendo jovens que se encontram em condições de extrema pobreza e vulneráveis socialmente com dificuldades de inserção socioeducativa e no mercado de trabalho.

ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ITABUNA

Instituição de ensino e direcionamento no mundo do trabalho, que promove a inclusão do mercado laboral mediante oferta de cursos e visão empreendedora. Promove cursos de capacitação e geração de renda, preparando o seu usuário para oportunidades do mercado de trabalho.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

Este departamento desenvolve um serviço de Proteção Social Especial no âmbito da média e alta complexidade desenvolve um serviço de apoio, orientação e acompanhamento às famílias, crianças, adolescentes, mulheres em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias e indivíduos diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. de apoio, orientação e acompanhamento a famílias, crianças, adolescentes, idosos, população em LGBT, mulheres em situação de ameaça ou violação de direitos.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS PAEFI

Serviços especializados e continuados a pessoas e famílias com seus direitos violados, promovendo a integração de esforços, recursos e meios.

Público alvo: Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos pô ocorrência de violência física e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; abandono; trabalho infantil; tráfico de pessoas; outras formas de violação de



direitos decorrentes de discriminação/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar.

Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM

Tem como escopo a intervenção em situações de violência em que a mulher figura no polo passivo desta relação. Agindo de forma a cessar o estado de agressão, sem, no entanto, suprir o direito de autodeterminação da mulher. Promover políticas públicas que rompam por completo o ciclo de violência contra as mulheres com a ampliação e implementação de serviços especializados de atendimento a mulher.

Atuamos de forma preventiva na sociedade, com medidas para o reestabelecimento da autoestima e do convívio social, nos casos da ocorrência da agressão.

SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

O Serviço Especializado em Abordagem Social é um serviço ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique nos territórios a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Nessa direção, o serviço oferta atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)

Programa de caráter Intersetorial que, no âmbito do SUAS compreende, transferências de renda, trabalho social com famílias de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho. Tem abrangência nacional e é desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI tem o objetivo retirar as crianças e adolescentes do trabalho infantil considerado perigoso, penoso, insalubre e degradante.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS – CREAS MSE



Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC). CREAS medidas socioeducativas / grapiuna cidadão.

O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço se faz necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA/CENTRO POP

Serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência..

Acolher e garantir os direitos à proteção integral a pessoas em situação de rua, organizando um novo projeto de vida dando condições de adquirirem referências na sociedade enquanto garantias de direito (Lei nº 11.2528 - LOAS), possibilitando à convivência comunitária, promovendo o acesso à rede sócio assistencial aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas setoriais.

SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL – ALTA COMPLEXIDADE

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – CASA DE ACOLHIMENTO PARA ADOLESCENTE (CASA DE PASSAGEM)

Serviço de acolhida emergencial, de breve permanência, onde demanda intervenção imediata de acolhida para adolescente, enquanto é realizada uma avaliação mais profunda da situação individual e familiar com o objetivo central de dar providências aos encaminhamentos como: retorno a família de origem; investimento na família nuclear, extensa e/ou encaminhamento para serviços de acolhimento institucional ou familiar de média ou longa permanência.



Objetivos: prestar acolhimento temporário à adolescentes de 12 a 18 anos incompletos que os seus direitos violados, até que seja definida sua situação jurídica por meio de órgão envolvidos no encaminhamento. Bem como promover ações de promoção, prevenção e proteção.

POLÍTICAS SOBRE DROGAS – CRACK É POSSÍVEL VENCER

Planejar, estruturar uma rede de acolhimento, tratamento e reinserção social de usuários de drogas e apoio as suas famílias, além de promover e fomentar ações de prevenção ao uso de drogas, sobretudo, junto à população em geral.

Público Alvo: usuários das Secretarias de Assistência Social, educação, Saúde, Esporte e Recreação, Instituições de Atenção e Tratamento de Usuários de Substâncias Psicoativas (SPA).

Ações: Realização de oficinas de sensibilização com foco na prevenção; Fortalecimento da Rede sócio assistencial no âmbito da Prevenção, cuidado e autoridade; Ciclo de Palestras nas escolas municipais, estaduais e privada; Monitoramento, avaliação e promoção de ações executadas pela rede e sistema complementar de atenção, acolhimento e abrigamento; Visita técnica aos CAPS AD, Unidade de Acolhimento Adulto, Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil, Consultório de Rua, Centro POP e Casa de Acolhimento.

DEPARTAMENTO DE COMBATE À POBREZA

PROGRAMA BOLSA FAMILIA

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda, direcionado às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País, de modo que consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza.

O programa busca garantir a essas famílias o direito à alimentação e o acesso à educação e à saúde, possui três eixos principais: combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional; combater a pobreza e outras formas de privação das famílias e promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação, segurança alimentar e assistência social.

INFOLEITE

O leite Fome Zero faz parte do programa de aquisição de alimentos (PAA) do Governo Federal e tem como finalidade combater a fome e a desnutrição infantil promovendo a segurança alimentar através do incentivo à produção e ao consumo



de leite, distribuído em um litro por dia para cada criança em idade escolar de 2 á 7 anos que estejam matriculadas na rede municipal de ensino.

O INFOLEITE em Itabuna atende 66 escolas municipais, beneficiando 4.905 crianças em risco de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, em combate á fome e desnutrição infantil.

Destinado a famílias de baixa renda cadastrada no Programa Bolsa Família com crianças de 2 á 7 anos com cadastro no NIS (Numero de Identificação Social).

Objetivo: promover á todas as crianças de idade escolar de 2 á 7 anos matriculadas nas escolas municipais cadastradas no programa INFOLEITE contribuindo com a melhoria de sua qualidade de vida e desnutrição infantil.

O objetivo especifico é levar a comunidade escolar e familiar aos benefícios do consumo do leite e o seu valor nutritivo, promover a segurança alimentar através do incentivo á produção ao consumo do leite, enfrentar as situações de vulnerabilidade social, prevenir a ocorrência de riscos com a desnutrição infantil e distribuir um litro de leite diário para cada criança cadastrada no programa.

HABITAÇÃO

É o programa responsável por elaborar, acompanhar e avaliar, além de formular e propor, os instrumentos para a implementação da Política Nacional de Habitação, em articulação com as demais políticas públicas e instituições voltadas ao desenvolvimento urbano, com o objetivo de promover a universalização do acesso à moradia.

É um departamento que visa atender famílias de baixa renda e/ou famílias com renda até R\$ 1.800,00 por meio de Programas Habitacionais que possibilitam a contemplação de Unidades Habitacionais.

Destinado a famílias de baixa renda e/ou famílias com renda até R\$ 1.800,00. O objetivo do programa é possibilitar que essas famílias tenham acesso à moradia digna e sustentável, além de beneficiá-los por meio das ações do Trabalho Social.

SISTEMA DE JUSTIÇA DE SEGURANÇA

A Comarca de Itabuna dispõe de uma Vara da Infância e Juventude especializada, com um juiz titular e uma equipe técnica formada por uma assistente social e uma psicóloga cedida pela Prefeitura Municipal de Itabuna, através de termo de cooperação técnica com o Poder Judiciário da Bahia. A Comarca dispõe também



de um Promotor de Justiça titular da Vara da Infância e de um Defensor Público Estadual da Vara da Infância e Juventude, todavia, não dispõe de uma delegacia especializada para adolescente infrator, inclusive, o espaço destinado à custódia de adolescentes apreendidos foi interditado por ordem dada pelo Juiz titular da Vara da Infância e Juventude no ano 2014, porém continua funcionando em condições subumanas.

Por outro lado, mesmo tendo sido deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente a instalação de uma unidade de internação para adolescente infrator em Itabuna, o município ainda não dispõe deste equipamento, apesar da comarca de Itabuna ser uma das que mais encaminha adolescentes para cumprir medida de internação em Salvador.

Recentemente, o Juiz titular da Vara da Infância e Juventude de Itabuna julgou ação civil pública contra o Estado da Bahia, condenando o Estado a instalar na Comarca uma unidade de internação, entretanto, a sentença ainda não foi cumprida, por isso os adolescentes que cometem atos graves, praticados com violência ou grave ameaça à pessoa continuam sendo encaminhados para a Capital do Estado com todas as dificuldades de transporte, e o que é pior dificultando, sobretudo o processo de ressocialização do jovem infrator, já que permanecem por determinado período de tempo distante de seus pais ou responsáveis e dos demais familiares e amigos.

O Município também não dispõe de unidade de Semiliberdade, muito embora já tenha sido planejada pela FUNDAC, havendo, inclusive, um imóvel destinado para tal desiderato, todavia continua-se aguardando a abertura de edital e licitação para contratação de instituição responsável para administração do mesmo. Os adolescentes condenados a cumprir a medida socioeducativa de semiliberdade são obrigados a se deslocarem para Vitória da Conquista, localidade que dispõe do referido programa e que é mais próxima de Itabuna.

Na cidade de Itabuna também se observa de uma forma geral falta de conhecimento e compreensão sobre os princípios e a operacionalização do atendimento socioeducativo entre dos diversos órgãos e atores da rede de atendimento. Intrínseco a isso é sentido a inexistência de programa de acompanhamento do egresso do sistema socioeducativo, especialmente em relação ao meio sociofamiliar.



Porém, a execução das medidas socioeducativas em meio aberto é realizado em espaço adequado de propriedade do município, com servidores suficientes compondo a equipe interdisciplinar. O Plano Individual de Atendimento (PIA) é construído e executado, em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos pelo SINASE. Portanto, o que deve haver é o estreitamento da comunicação dialógica entre os vários atores que compõe a rede de atendimento socioeducativo, no sentido de ofertar um serviço de excelência para o adolescente infrator e sua respectiva família.

PROGRAMA EM MEIO ABERTO – LA E PSC

Segundo o SINASE a prática do ato infracional pode ser praticado por adolescentes de 12 a 18 anos, e excepcionalmente por jovens até 21 anos de idade. Em que desde o momento da apuração até a execução das Medidas Socioeducativas, se organizam conforme o quadro abaixo:

Medida Socioeducativa	Necessidade de Programa	Responsável pela execução
	Especial	
Advertência	NÃO	Próprio Juiz
Obrigação de Reparar o Dano	NÃO	Próprio Juiz
Prestação de Serviços à Comunidade	SIM	Município
Liberdade Assistida	SIM	Município
Inserção em Regime de Semi-liberdade	SIM	Estado
Internação em Estabelecimento Educacional	SIM	Estado

Fonte: Guia Socioeducativo

O SINASE ancorado na premissa dos direitos humanos reafirma a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa e prioriza as medidas em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade-PSC e Liberdade Assistida) em detrimento das restritivas de liberdade (Semiliberdade e Internação em estabelecimento educacional),

Segundo dados do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei/SDH-2011, os juízes têm aplicado o Estatuto de “cabeça para baixo” por priorizarem a aplicação das medidas mais severas (internação e Semiliberdade), em detrimento daquelas de meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida).

Também merece destaque que segundo as diretrizes do SINASE devem ser observados na organização da oferta dos serviços socioeducativo através dos

Centros de Referência da Assistência Social (CREAS), de acordo a Tipificação, o Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); com a finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Desta forma, criando condições para que o adolescente construa um percurso de desenvolvimento pessoal e coletiva produtivos, garantindo o exercício dos direitos e deveres de cidadania.

OBJETIVOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL – MSE/CREAS



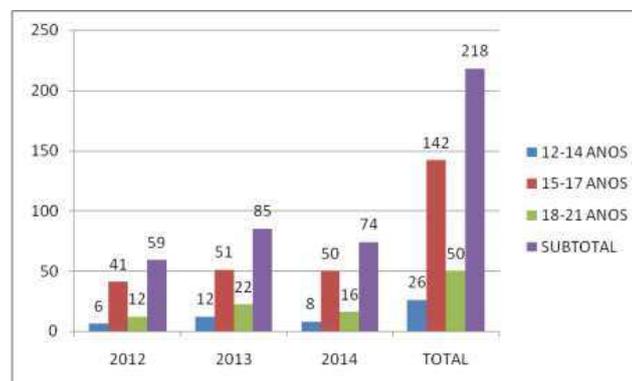
A Secretaria da Assistência Social em parceria com a Vara da Infância e Juventude, desenvolve o **Projeto da Justiça Restaurativa** que traz um novo olhar para a justiça tradicional, busca resolver conflitos de maneira eficaz, baseando-se na cultura da paz. Também desenvolve suas atividades em círculos restaurativos, desenvolvido principalmente nas escolas públicas e privadas, atendendo crianças e adolescentes em conflito com a lei e suas famílias e restabelecendo a sua inserção no meio social e comunidade.



20

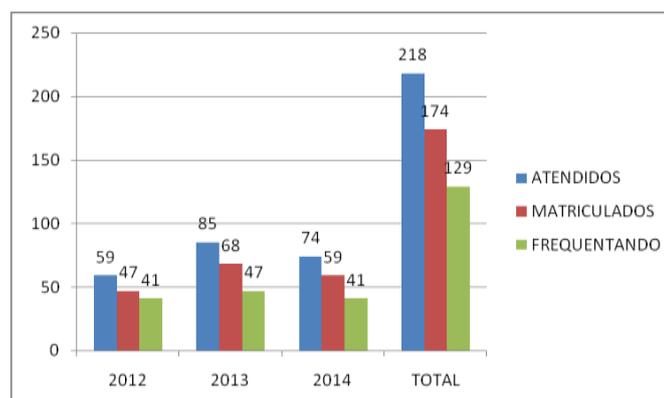
PERFIL DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRAACIONAL ENCAMINHADO AO CREAS MEDIDAS PARA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ANO 2012 A 2014.

1. Faixa Etária nos Programas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida.



Fonte: Pesquisa realizada no CREAS Medidas Socioeducativas do Município de Itabuna –Ba Nos anos de 2012/2013 e 2014

2. Total de atendidos, matriculados e frequentando a Escola nos Programas de PSC e LA

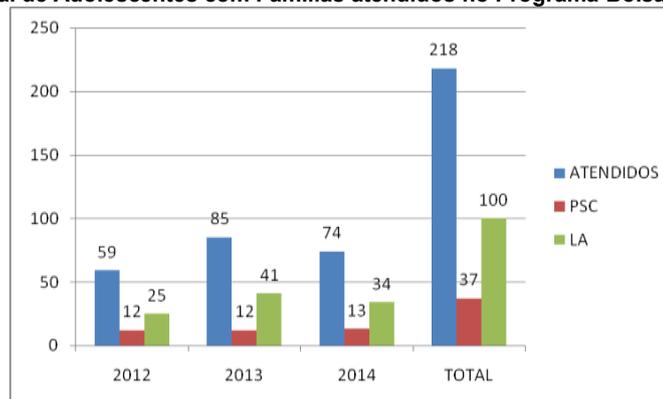


Fonte: Pesquisa realizada no CREAS Medidas Socioeducativas do Município de Itabuna –Ba Nos anos de 2012/2013 e 2014



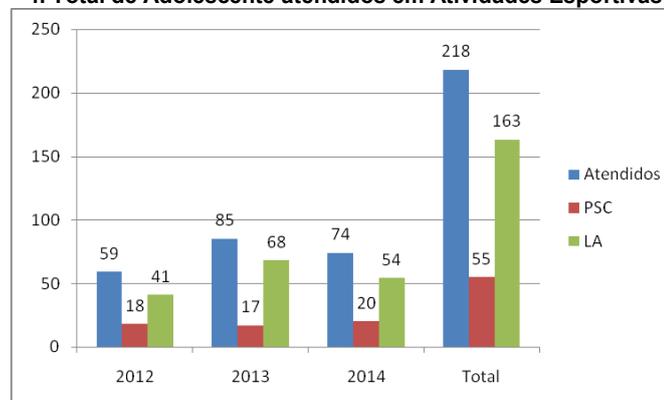
21

3. Total de Adolescentes com Famílias atendidos no Programa Bolsa Família



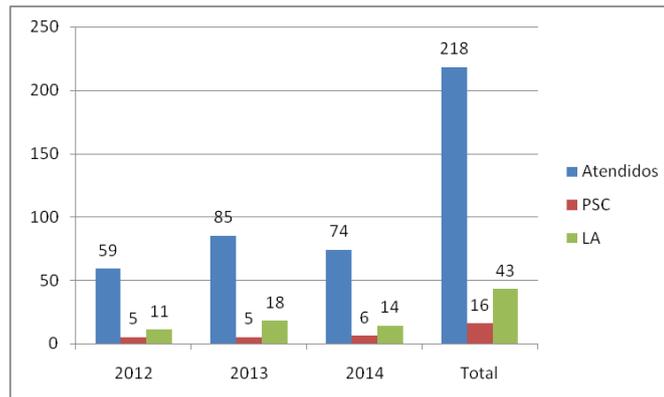
Fonte: Pesquisa realizada no CREAS Medidas Socioeducativas do Município de Itabuna –Ba Nos anos de 2012/2013 e 2014

4. Total de Adolescente atendidos em Atividades Esportivas



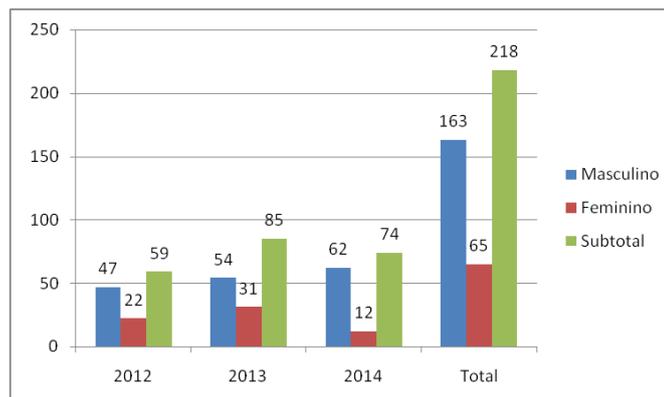
Fonte: Pesquisa realizada no CREAS Medidas Socioeducativas do Município de Itabuna –Ba Nos anos de 2012/2013 e 2014

5. Total de Adolescentes em Atividades Profissionalizantes



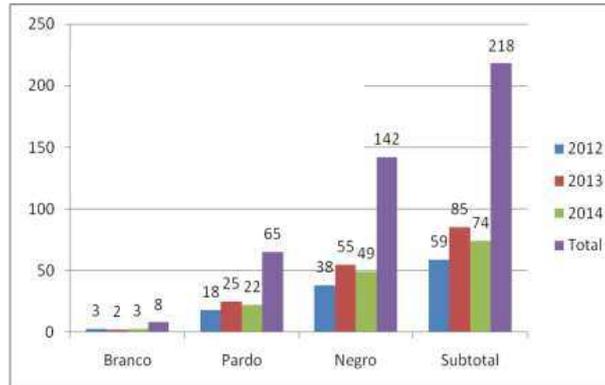
Fonte: Pesquisa realizada no CREAS Medidas Socioeducativas do Município de Itabuna –Ba Nos anos de 2012/2013 e 2014

6. Sexo dos Adolescentes nos Programas de PSC e LA



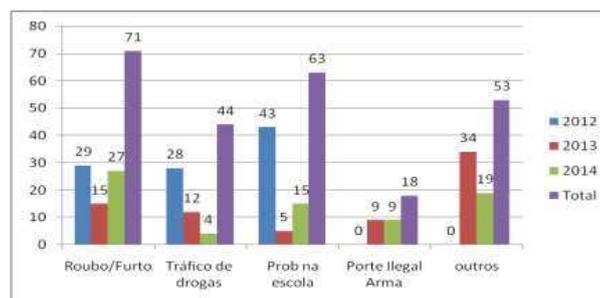
Fonte: Pesquisa realizada no CREAS Medidas Socioeducativas do Município de Itabuna –Ba Nos anos de 2012/2013 e 2014

7. Etnia dos Adolescentes que Cumprem MSE em PSC e LA



Fonte: Pesquisa realizada no CREAS Medidas Socioeducativas do Município de Itabuna –Ba Nos anos de 2012/2013 e 2014

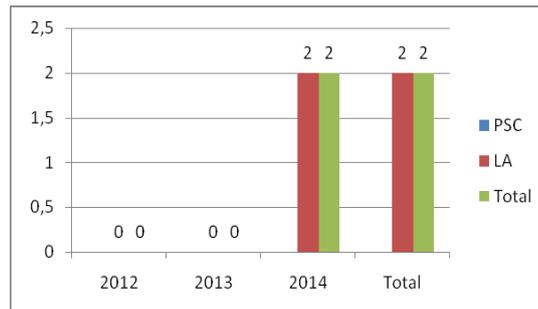
8. Perfil Infracional dos Adolescentes nos Programas de PSC e LA



Fonte: Pesquisa realizada no CREAS Medidas Socioeducativas do Município de Itabuna –Ba Nos anos de 2012/2013 e 2014

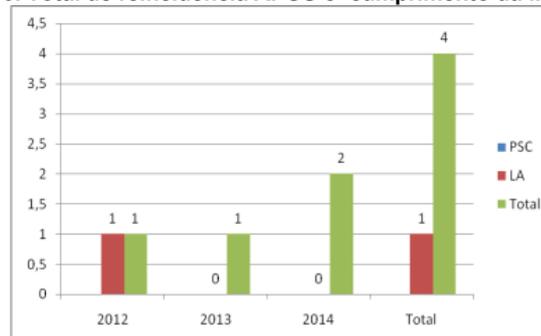


9. Total de reincidência durante o cumprimento da MSE



Fonte: Pesquisa realizada no CREAS Medidas Socioeducativas do Município de Itabuna –Ba Nos anos de 2012/2013 e 2014

10. Total de reincidência APÓS o cumprimento da MSE

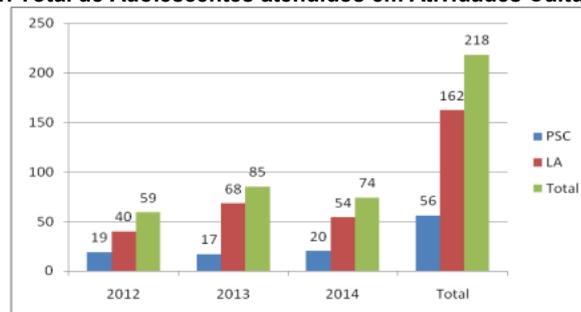


Fonte: Pesquisa realizada no CREAS Medidas Socioeducativas do Município de Itabuna –Ba Nos anos de 2012/2013 e 2014



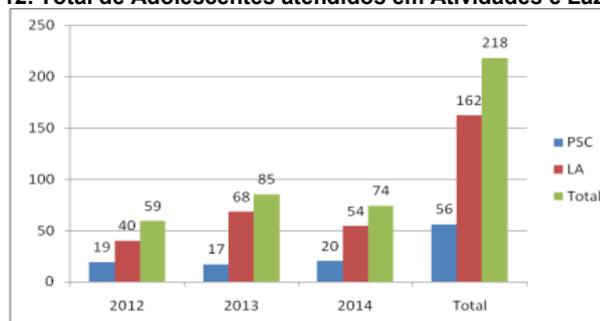
25

11. Total de Adolescentes atendidos em Atividades Culturais



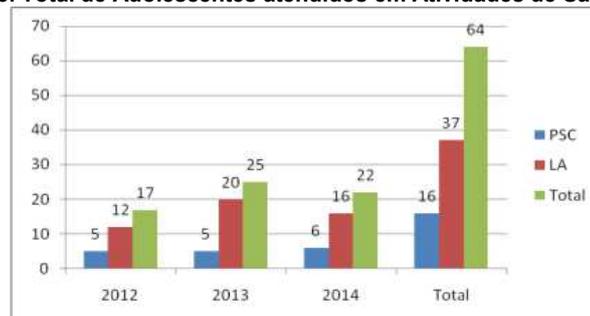
Fonte: Pesquisa realizada no CREAS Medidas Socioeducativas do Município de Itabuna –Ba Nos anos de 2012/2013 e 2014

12. Total de Adolescentes atendidos em Atividades e Lazer



Fonte: Pesquisa realizada no CREAS Medidas Socioeducativas do Município de Itabuna –Ba Nos anos de 2012/2013 e 2014

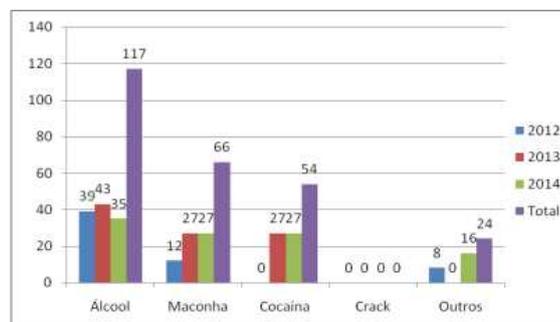
13. Total de Adolescentes atendidos em Atividades de Saúde



Fonte: Pesquisa realizada no CREAS Medidas Socioeducativas do Município de Itabuna –Ba Nos anos de 2012/2013 e 2014

❖ Adolescente encaminhados para Rede de Saúde do Município

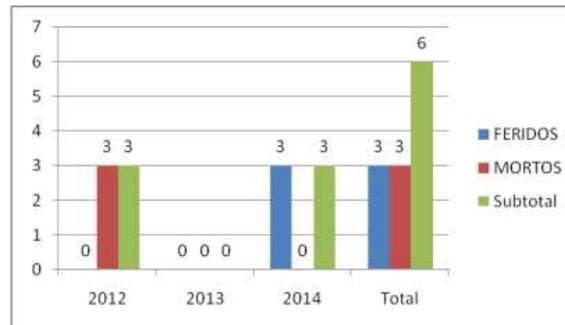
14. Drogas mais usadas pelos Adolescentes nos Programas PSC e LA



Fonte: Pesquisa realizada no CREAS Medidas Socioeducativas do Município de Itabuna –Ba Nos anos de 2012/2013 e 2014

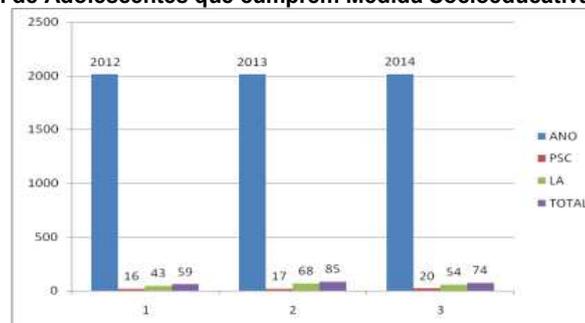


15. Feridos e mortos durante o cumprimento de PSC e LA



Fonte: Pesquisa realizada no CREAS Medidas Socioeducativas do Município de Itabuna –Ba Nos anos de 2012/2013 e 2014

16. Total de Adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa PSC e LA



Fonte: Pesquisa realizada no CREAS Medidas Socioeducativas do Município de Itabuna –Ba Nos anos de 2012/2013 e 2014



3. DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

1. Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;
2. Gestão compartilhada (intersectorialidade) entre as políticas públicas municipais no atendimento do adolescente em conflito com a lei;
3. Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciadas em planos individuais de atendimento;
4. Incentivar o protagonismo, participação e autonomia do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;
5. Primazia das medidas em meio aberto;
6. Valorização e capacitação dos trabalhadores que atuam diretamente nas medidas socioeducativas no município de Itabuna;
7. Trabalhar na linha da incompletude institucional;
8. Criar mecanismos que previnam e meciem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas;
9. Efetividade da integração com os demais órgãos do sistema de garantias de direito (Poder Judiciário, Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública, Conselho Tutelar, Conselho de Direitos e de Políticas Pública, Defensoria pública, Órgãos das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho, Profissionalização, Previdência Social, Cultura, Lazer, Esporte e Habilitação). Em caráter complementar, ações desenvolvidas por organizações não governamentais devem ser parceiras no atendimento de demandas específicas;
10. Garantir o acesso do adolescente à justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer;
11. Garantir a participação da família à condução da política socioeducativa;
12. Garantir e respeitar a identidade e gênero sexual;



29

13. Garantir oferta e acesso a educação de qualidade, a profissionalização, as atividades esportivas, de lazer e cultura, articulação da rede do município;

14. Garantir o acesso a programas de saúde integral;

15. Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progresso da medida socioeducativa;

16. Garantir o acompanhamento e acesso ao egresso no sistema de garantia de direitos;

17. Garantia ao programa de execução em meio aberto a gestão compartilhada ou entre as três esferas do governo nos moldes preconizados pelo SINASE através do mecanismo do cofinanciamento;

18. Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º da LF nº12 594/2012);

19. Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada;

20. Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do plano e do SIANSE;

21. Construir e definir regimento interno da unidade para toda a comunidade socioeducativa;

22. Garantir ao adolescente de reavaliação e progressão da medida socioeducativa;

23. Garantir e assegurar a efetivação da Casa de Passagem para adolescentes em conflito com a lei que se encontra em situação de vulnerabilidade.

4. PÚBLICO ALVO:

Adolescentes de 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21 anos, autores de ato infracional cometidos na Comarca de Itabuna e suas respectivas famílias.



5. OBJETIVO GERAL

Implantar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo no Município de Itabuna, à luz das exigências das Leis Federais nº 12.594/2013 e a de nº 8.069/90 para assegurar à efetivação de direitos fundamentais no atendimento socioeducativo dos adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional e suas respectivas famílias, principalmente àqueles que estão cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto no município e os egressos das medidas de internação e Semiliberdade.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Continuar elaborando o PIA de conformidade com as exigências do SINASE, propiciando as condições para que as metas estabelecidas, de conformidade com as habilidades pessoais dos adolescentes sejam alcançadas;

2. Aprimorar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto de forma intersetorial e observando o princípio da incompletude institucional, otimizando a comunicação dialógica com outros setores, no sentido de facilitar a inserção do adolescente em conflito com a lei em programas sociais oferecidos pelo Município;

3. Envolver e trabalhar com a família do adolescente em conflito com a lei no cumprimento da medida socioeducativa, conscientizando e estimulando os familiares, principalmente pais e responsáveis, a compreender o conteúdo pedagógico da medida socioeducativas e a participarem efetivamente do processo ressocializador do adolescente;

4. Continuar avaliando periodicamente com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, o desempenho do adolescente que está cumprindo medida socioeducativa em meio aberto, no período máximo de quatro meses;

5. Acolher e oportunizar a profissionalização e/ou emprego para o egresso da medida de internação e Semiliberdade;

6. Qualificação continuada dos trabalhadores do programa de atendimento socioeducativo;

7. Ampliação das oficinas institucionais e também dos programas sociais, principalmente no setor do esporte, cultura e profissionalização;



31

8. Criar as condições para a inserção do adolescente em conflito com a lei no mercado de trabalho e no ensino formal.

7. GESTÃO E EXECUÇÃO DO PLANO:

Caberá a Secretaria de Assistência Social a função executiva e de gestão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos do disposto no § 4º do inc. VI do art.5º c/c o art. 5º, II, todos da Lei nº 12.594/2013.

8. EIXOS OPERATIVOS: METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS.

Eixo 1 – Gestão

Eixo 2- Qualificação do Atendimento

Eixo 3 Participação Cidadã dos Adolescentes

Eixo 4- Sistema de Justiça e Segurança

Eixo 5 – Educação

Eixo 6- Saúde

Eixo 8 – Profissionalização



Eixo 1 – Gestão

Ações	Metas	Responsável	Prazo
Estruturar física e adequadamente os instrumentos da rede socioassistencial.	Ofertar um melhor atendimento ao público	Sec. Assistência Social Sec. Administração Sec. Planejamento	Permanente
Contratar equipe técnica capacitada para atuação nos programas	Melhorar o atendimento oferecido nos equipamentos socioassistenciais.	Sec. Assistência Social Sec. Administração	Convocação dos aprovados em concurso público e/ou contratação temporária, caso necessário.
Reestruturar a Proteção Básica e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (efetividade deste programa)	Ampliar a abrangência do serviço do CRAS	Assistência Social	Permanente
Implantar comitê municipal intersetorial e acompanhamento do MSE	Nomeação de membros para o comitê considerado de experiência técnica e garantir a participação dos adolescentes	CMDCA Assistência Social	Anual
Instituir Sistema Municipal de Acompanhamento e avaliação do atendimento socioeducativo	Operacionalização do SIPIA	Assistência Social Conselho Tutelar CMDCA Poder Judiciário Educação e Saúde	Permanente



Eixo 2 – Qualificação do Atendimento

Ações	Metas	Responsável	Prazo
Qualificar tecnicamente o atendimento socioeducativo	Qualificação sistemática, permanente e continuada da equipe técnica que realiza o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de MSE	Sec. Assistência Social Ministério Público Vara da Infância	Permanente
Ampliar o serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei	Articulação do município com o Estado para implantação da Delegacia Especializada em atendimento a criança e o adolescente vítimas de violação de direitos.	Assistência Social Vara da Infância e Juventude Ministério Público CMDCA	Em caráter emergencial
Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações	Promover palestras nas escolas municipais, estaduais e na rede privada tendo como público alvo adolescentes, professores e coordenadores	Sec. Assistência Social Sec. Educação CMDCA	Permanente



Eixo 3 – Participação Cidadã dos Adolescentes

Ações	Metas	Responsável	Prazo
Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente	Promover campanhas educativas para incentivar a participação e responsabilidade da família no núcleo escolar	Conselho Tutelar Sec. Assistência Social Sec. Educação	Permanente
Estimular a articulação e interface com as políticas públicas estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes.	Precisa de uma nova estrutura e maior equipe técnica	Sec. Assistência Social Sec. Municipal de Saúde Conselho Tutelar CMDCA Ministério Público	Permanente
Garantir os direitos as crianças e aos adolescentes preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente	Incentivar a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade: educação, cultura e lazer, esporte e profissionalização.	Sec. Assistência Social Sec. Educação CIEE SENAI Conselho Tutelar FICC	Permanente
Implantação de mais 5 unidades de CRAS para otimização dos trabalhos com o grupo de adolescência e o fortalecimento constante do vínculo familiar.	Reestruturação da proteção básica e a efetividade do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos em áreas de vulnerabilidade e risco social.	Sec. Assistência Social Ministério Público.	Permanente



Eixo 4 – Sistema de Justiça e Segurança

Ações	Metas	Responsável	Prazo
Implantar a Delegacia da Infância e Juventude	Sede própria e contratação de equipe técnica.	Sec. Segurança Pública Vara da Infância e Juventude, Ministério Público CMDCA Sec. Assistência Social SDHJDS	Em caráter de emergência
Fortalecer o programa de medidas socioeducativas em meio aberto conforme previsto no SINASE	Reforma da estrutura física, aquisição dos equipamentos e a contratação de recursos humanos.	Sec. Assistência Social SEDUR Administração	Em Caráter de emergência
Garantir recursos para realizar capacitação dos profissionais da rede socioeducativa.	Constante capacitação da equipe técnica	Sec. Assistência Social Vara da Infância e Juventude Ministério Público Sec. Planejamento	Permanente
Tornar permanente o projeto da Justiça Restaurativa atuando na resolução de conflitos nas comunidades envolvendo crianças e adolescentes	Sede própria Capacitação e contratação para equipe	Sec. Assistência Social Vara da Infância e Juventude Ministério Público	Permanente



Eixo 5 - Educação

Ações	Metas	Responsável	Prazo
Capacitar os diretores, coordenadores pedagógicos e professores para o acolhimento adequado do adolescente em conflito com a lei, no sentido de evitar a evasão escolar.	Capacitar 100%	Sec. Educação	Permanente
Estabelecer parceria de matrículas com as escolas que trabalharam com o programa mais educação no contra turno escolar para os adolescentes em conflito com a lei.	Matricular 100%	Sec. Educação	Permanente
Construção de 6 Creches	Atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social	Sec. Educação Sec. Assistência Social SEDUR	Permanente
Implantar curso de formação continuada para professores da rede municipal, estadual e privada no sentido de objetivar o ensino do ECA	Atingir 100% dos professores	Sec. Educação Ministério Público Vara da Infância e Juventude Conselho Tutelar	Permanente



37

Eixo 6 – Saúde

Ações	Metas	Responsável	Prazo
Implantação de Comunidades Terapêuticas visando o atendimento de crianças, adolescentes e seus familiares.	Atender de forma integrada as famílias e os adolescentes em conflito com a lei usuários de substâncias psicoativas: cocaína, crack, álcool, maconha entre outras.	Sec. Saúde CMD – Conselho Municipal de Drogas Sec. Assistência Social	Permanente
Priorizar o atendimento da demanda dos alunos em situação de conflito com a lei junto aos psicólogos da área de saúde	Garantir 100% de atendimento	Sec. Saúde	Em curto prazo
Garantir o atendimento integral ao adolescente em conflito com a lei na oferta de: consulta, exames, medicamentos e outros em conformidade com o ECA	Atingir 100% do público alvo	Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria de saúde	Permanente
Articular as políticas públicas intersetoriais que atuam no sistema educativo	Garantir o acompanhamento familiar dos adolescentes em cumprimento da MSE em seu território ou com extinção da mesma através do sistema de informação para a saúde e assistência social.	Sec. Saúde Sec. Assistência Social	Permanente



Eixo 7 – Esporte, Cultura e Lazer

Ações	Metas	Responsável	Prazo
Organizar atividades, programas e políticas de incentivo à valorização da cultura local, da prática de esportes e de iniciativas comunitárias de lazer e recreação, melhorando os espaços e equipamentos existentes ou criando novos.	Atender 100% dos adolescentes	Secretaria de educação FICC Sociedade Civil Secretaria de assistência Social Secretaria de Esporte	Permanente
Criação de espaços educativos bem estruturados e equipados com profissionais capacitados com a prática de Esporte dentro das escolas, tais como: Judô, karatê, futsal, futevôlei, handebol e outros.	Atender 100% dos adolescentes das unidades escolares.	Sec. Assistência Social Sec. Esporte FICC Sec. Educação	Permanente
Construir e/ou reformar quadra de esportes e praças permitindo a utilização prioritária de crianças e adolescentes aproveitando as já existentes no município, construindo novos espaços, e a implantação de cinemas, e companhias de teatro, artes cênicas e danças.	Atendimento a população periférica em áreas de vulnerabilidade.	Sec. Assistência Social FICC Sec. Educação (Biblioteca Itinerante) Sociedade Civil	Permanente
Garantir que A Vila Olímpica de Itabuna seja utilizada para os fins a que se destina: pratica de esportes.	Fomentar atividades poliesportivas, com o sentido de garantir uma melhor qualidade de vida para as crianças e adolescentes.	Sec. Esportes Sec. Assistência Social Sec. Educação Conselhos Tutelares	Permanente



Eixo 8 – Profissionalização

Ações	Metas	Responsável	Prazo
Implantar políticas públicas de qualificação e geração de emprego e renda, oferecendo cursos profissionalizantes articulados com a conclusão do ensino fundamental e o ensino médio, sintonizados com o mundo do trabalho na região, preparando os adolescentes para o primeiro emprego, e empreendedorismo e a sua realização profissional.	Profissionalização de adolescentes para a inserção no mercado de trabalho.	Sec. Assistência Social CMDCA Ministério do Trabalho	Permanente
Implantação de cursos de aprendiz integral, criando programas de capacitação profissionais organizados e desenvolvidas por empresas e instituições formadoras de mão de obra qualificada de aprendizagem, para a inserção no mercado de trabalho, garantindo a empregabilidade pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).	Inserção no mercado de trabalho de adolescentes e jovens de 14 a 24 anos.	Instituições Bancárias Empresas Privadas e Públicas CIEE SEST SENAT SENAC SENAI Clube de Serviços	Permanente



9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será avaliado trimestralmente, através de reuniões intersetoriais entre as políticas públicas envolvidas, incluindo representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, defensoria Pública e Conselho Tutelar, cabendo ao CMDCA à respectiva convocação.

- avaliações periódicas do plano municipal de atendimento socioeducativo;

10. ÓRGÃO COM FUNÇÃO EXECUTIVA E GESTÃO DO SINASE

Caberá a Secretaria de Assistência Social a função executiva e gestão do SINASE.

11. INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselhos Tutelares I e II de Itabuna

FICC – Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania

Ministério Público do Estado da Bahia

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Saúde

Vara da Infância e Juventude de Itabuna



12. CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANO DECENAL

ATIVIDADES	ANO 2014	OUTUBRO 2016	NOVEMBRO 2016	DEZEMBRO 2016
Elaboração do plano	Início da elaboração do plano-Grapiuna Cidadão			
Organização da equipe de elaboração (retomada da elaboração)		X		
Reunião com a equipe de elaboração		X		
Reunião para elaboração e construção do Plano			X	
Encerramento da elaboração			X	
Apresentação ao CMDCA			X	



13. COMISSÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Girlene de Souza
Bárbara Altoé Seguro

Secretaria Municipal de Educação

Inês Sobrinho da Silva Pereira
Núbia Nascimento França

Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC

Erick Tadeu Nascimento Souza
Luciana Seara Sousa

Secretaria Municipal de Saúde

Terezinha Souza Severino
Geovana Santos Araújo

Secretaria Municipal de Esporte

Paulo Roberto da Silva Resende
Roseane dos Santos

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Haiana Ferreira de Andrade

Centro de Referência Especializado de Assistência Social em Medidas Sócio Educativas - PAEFI

Maria Alice Soledade Santos Barreto

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Celeste Aída Seara Souza
Carlos José Nascimento

Conselho Tutelar

Washington Alves Pereira
Cácio Murilo Oliveira Rocha

Vara da Infância e Juventude de Itabuna

Carla Maria Silveira Midlej
Thatiane Nascimento Bandeira dos Santos



14. MARCOS REFERENCIAIS

Brasil. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, Constituição (1988). *Art. 193.* Seguridade Social. Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA Lei 8069/1990

BRASIL. *Lei nº 8242 de 12 de Outubro de 1991.* Cria o Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA).

BRASIL. *Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012.* Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE - 2006

BRASIL. *Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.* Dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS).

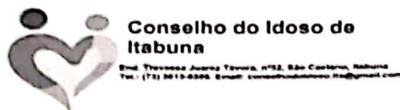
BRASIL. *Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, Brasília 2013. Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE.* 39 p. 1. Direitos Humanos. 2. Socioeducação. 3. Adolescentes.

Política Nacional de Assistência Social – PNAS, *aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de Outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União – Dou do dia 28 de outubro de 2004.*

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. *(Resolução nº 109, do CNAS, de 11 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009, p. 36).*



ATA E RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO



ATA DE Nº 03

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA APRESENTAR PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL 1.787/99 E DA RESOLUÇÃO Nº 03 DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITABUNA - CMI. O QUE CORRER.

Ao décimo terceiro dia do mês outubro de dois mil e vinte e um, às 14h35h ocorreu a Reunião extraordinária do Conselho do Idoso de Itabuna - CMI, por meio da plataforma digital Google Meet. Iniciada a reunião a senhora Kátia Guedes de Azevedo representante da Fundação Dr. Baldoíno Lopes de Azevedo, saudou a todos os presentes, e frisou a respeito da ausência de alguns representantes, os quais fizeram falta na reunião que seria realizada no dia 05. Em seguida, passou a palavra para a defensora Laís Santos Oliveira representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia, que falou a intenção da reunião, a qual se propõe a alteração de dispositivos da Lei municipal nº 1.787, de 20 de maio de 1999 e da Resolução CMI nº 03, de 30 de agosto de 2011. A mesma detalhou todos os pontos os quais se pede alteração, artigos 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, e 13, da Lei municipal e os artigos. 3º, 9º e 53, da Resolução CMI de nº 03, e todos foram dando suas contribuições ao longo de cada ponto. A defensora Laís Santos informou que um dos itens de alteração seria a inclusão de servidor efetivo para o exercício das atividades administração do CMI (Secretário Executivo) e que deveria ser incluído em alguma parte dos artigos na lei ou regimento. A senhora Maria Aparecida Santos de Aguiar representante da UESC, disse que o Conselho poderia pensar em solicitar servidor para ser técnico do CMI. O senhor Marcos Andrade representante da Associação das Senhoras de Caridade de Itabuna (Abrigo São Francisco) falou que após ter feito a leitura da lei, observou que ela aponta algumas instituições deixando algumas de fora porque tem essa característica, como a mudança no regimento referente á esse quesito, seria importante que estejam

Alencar
Revisão da Anabela Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Revisão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



descritos estatutariamente, é preciso ter cuidado dentro do regimento para que essa abertura proposta não seja de forma escancarada. Tivemos a participação do Sr. David Guimarães, diretor do Abrigo São Francisco, que sugeriu que as Instituições de acolhimento de idosos no município tivessem seus nomes mantidos na configuração do conselho. A defensora Laís Santos informou que no regimento interno, contém uma previsão no art. 3º no § 4º referente à isso, que não pretendem fazer alteração nesse momento. O senhor Marcos Andrade falou novamente sobre outro ponto da lei, e informou que seria interessante incluir SDHJS que é a Secretaria que hoje está no Governo Estadual. A defensora Laís Santos informou que findada a explanação de todos os pontos ficaria apenas o debate a respeito da inclusão de acadêmicos como Conselheiros, que foi uma proposta da senhora Alexandra Oliveira Santos (Polícia Militar da Bahia). A senhora Kátia Guedes falou que não é favorável em inseri-los fixamente no Conselho, a participação é aberta e poderão estar contribuindo, mas não seria interessante colocar isso no dispositivo legal. Todos os demais presentes falaram que não seria necessário colocar esses acadêmicos no momento, seria interessante a pessoa a qual propôs defender sua proposta. Finalizando a reunião as propostas de alteração de dispositivos da Lei municipal nº 1.787, de 20 de maio de 1999 e da Resolução CMI nº 03, de 30 de agosto de 2011 foram aprovadas pelos presentes para assim a Comissão dar continuidade aos outros procedimentos para findar essas propostas. A saber, estava presente na reunião: Dora Mônica Alves de Araújo (Secretaria de Educação); Eujácio da Silva Nascimento (Fundação Lar Fabiano de Cristo); Celeste Aída Seara (Fundação Lar Fabiano de Cristo), Fernanda Silva d'Alencar (Fundação Dr. Baldoíno Lopes de Azevedo); Isaura Maria do Carmo Brandão (Albergue Bezerra de Menezes); Kátia Guedes de Azevedo (Fundação Dr. Baldoíno Lopes de Azevedo); Laís Santos Oliveira (Defensoria Pública do Estado da Bahia); Larissa Morgana Carvalho dos Santos (Secretaria de Saúde), Lívia de Andrade Santos (CMAS), Vivianna Ferreira Midlej Souza (Associação das Senhoras de Caridade de Itabuna/Abrigo São Francisco de Assis), Maria Aparecida

Handwritten notes:
Alemar
Baixa de Andréia Santos
Luas

Handwritten signatures:
[Signature 1] [Signature 2] [Signature 3] [Signature 4] [Signature 5] [Signature 6] [Signature 7]

Digitalizado com CamScanner



Santos de Aguiar (Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC), Marcos Andrade (Associação das Senhoras de Caridade de Itabuna/Abrigo São Francisco de Assis), Noélia Santos Damasceno Nascimento (Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), David Guimarães (Associação das Senhoras de Caridade de Itabuna/Abrigo São Francisco de Assis). Nada mais havendo a ser tratado, eu Livia de Andrade Santos, estagiária do CMAS, lavro a presente Ata, que se for aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Livia de Andrade Santos
Noélia Santos Damasceno Nascimento
David Guimarães
Kátia Fúdes de Azevedo
Dora Jônica Alves de Araújo
Fernanda Silva d'Alencar
Eugênio da Silva Nascimento



**Conselho do Idoso de
Itabuna**

End. Travessa Juarez Távora, nº32, São Caetano, Itabuna
Tel.: (73) 3613-8386. Email: conselhoidoso.ita@gmail.com

Resolução CMI nº 001, de 13 de outubro de 2021

Altera os arts. 3º, 9º, 29 e
53, da Resolução CMI nº 03, de 30 de agosto
de 2011, que dispõe sobre o Conselho
Municipal do Idoso e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.787, de 20 de maio de 1999, e por meio da deliberação do Conselho, em sua Reunião Ordinária, realizada em 05/10/2021 resolve:

O(A) Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Itabuna – CMI, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua Reunião Ordinária, realizada em 05/10/2021, resolve:

Art. 1º. Alterar os arts. 3º, 9º e 53, do Regimento Interno estabelecido pela Resolução CMI nº 03, de 30 de agosto de 2011, na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º. O art. 3º, da Resolução CMI nº 03, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso – CMI – será composto por, no máximo, 30 (trinta) membros e, no mínimo, 6 (seis), sendo, de um lado, representantes governamentais e, de outro, representantes da sociedade civil, sempre observado o princípio da paridade.

§1º. Os órgãos de governo com assento no Conselho serão, preferencialmente:

I – Órgãos do Governo Municipal

- a) Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação.

Travessa Juarez Távora Nº 32, São Caetano – Itabuna-BA
E-mail: cmdca2016itabuna@gmail.com Fone: (73) 3613-8386



**Conselho do Idoso de
Itabuna**

End. Travessa Juarez Távora, nº32, São Caetano, Itabuna
Tel.: (73) 3613-8386. Email: conselhodoidoso.ita@gmail.com

II – Órgãos do Governo Estadual

- a) Universidade Estadual de Santa Cruz – Departamento da 3ª Idade
- b) Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;
- c) Polícia Militar do Estado da Bahia;
- d) Defensoria Pública do Estado da Bahia – 4ª Defensoria Pública Regional.

III – Órgão do Governo Federal

- a) Gerência Executiva do INSS em Itabuna.

§2º. Os representantes da sociedade civil consistirão em integrantes de entidades não governamentais, definidas nos termos do §4º deste artigo, legalmente constituídas e sediadas no Município de Itabuna que atuem, direta ou indiretamente, no setor de assistência e atendimento ao idoso.

I – Na hipótese de existir no Município, dentro do limite máximo de membros, mais entidades da sociedade civil interessadas em compor o CMI do que órgãos governamentais, o(a) Prefeito(a) municipal será instado a indicar tantos representantes governamentais quantos forem os interessados da sociedade civil.

II - Na hipótese de a quantidade de interessados da sociedade civil superar o limite máximo de membros, estes serão indicados mediante eleição direta, em Assembleia Geral a ser convocada para esse fim pelo Presidente do CMI, que presidirá a reunião.”

§3º Os representantes governamentais e civis e seus respectivos suplentes serão indicados por seus Dirigentes no prazo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

.....”

Art. 3º. O art. 9º, da Resolução CMI nº 03, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Travessa Juarez Távora Nº 32, São Caetano – Itabuna-BA
E-mail: cmdca2016itabuna@gmail.com Fone: (73) 3613-8386



**Conselho do Idoso de
Itabuna**

End. Travessa Juarez Távora, nº32, São Caetano, Itabuna
Tel.: (73) 3613-8386. Email: conselhodoidoso.ita@gmail.com

“Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

.....
II – faltar a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa, no prazo de 12 (doze) meses;

.....
§4º – As faltas às reuniões do CMI deverão ser justificadas, no prazo de 72h (setenta e duas horas), por meio físico ou eletrônico, ao Presidente do Conselho.

§5º – Na hipótese do §3º deste artigo, caso a entidade representada pelo Conselheiro não adote providências no sentido de regularizar a presença do seu representante, perderá o assento no Conselho, sendo substituída por outra entidade interessada.

I – Havendo mais de uma entidade interessada, estas serão submetidas a eleição direta, nos moldes do art. 6º, §2º desta Lei.

II – Não havendo entidades interessadas, será definido, através do Conselho Pleno, o representante governamental que perderá o assento no Conselho, a garantir o princípio da paridade.”

Art. 4º. Revoga-se o artigo 16, §2º, III, da Resolução CMI nº 03, de 30 de agosto de 2011.

Art. 5º. O art. 29, da Resolução CMI nº 03, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A Secretaria Executiva do Conselho contará com um Secretário Auxiliar Permanente, servidor municipal efetivo, designado pelo Prefeito Municipal de Itabuna, na forma da Lei, mediante expressa solicitação do Presidente do Conselho.”

Art. 6º. O art. 53, da Resolução CMI nº 03, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53.

Travessa Juarez Távora Nº 32, São Caetano – Itabuna-BA
E-mail: cmdca2016itabuna@gmail.com Fone: (73) 3613-8386



**Conselho do Idoso de
Itabuna**

End. Travessa Juarez Távora, nº32, São Caetano, Itabuna
Tel.: (73) 3613-8386. Email: conselhoidoso.ita@gmail.com

Parágrafo único. O “quórum” é estabelecido pelo Presidente do Conselho, podendo ser simples (1/3 dos membros do Conselho), ou qualificado (metade mais um dos membros do Conselho), a depender da matéria a ser apreciada.”

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município de Itabuna.

Itabuna, 13 de outubro de 2021.

**COMISSÃO PROVISÓRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
CONFORME ATA DE REUNIÃO Nº03**

Travessa Juarez Távora Nº 32, São Caetano – Itabuna-BA
E-mail: cmdca2016itabuna@gmail.com Fone: (73) 3613-8386



ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

(VAGAS REMANESCENTES) - ERRATA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – CMJ - DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA, PARA O MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS.

A COMISSÃO ELEITORAL DE FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.551, de 12.07.2021 que altera a Lei Municipal n.º 2.089, de 31.07.2008, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao que dispõe a Portaria nº 003, datada de 22 de setembro de 2021, da Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza; observando o interesse máximo de representação da sociedade civil, para integrar o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão criado com o objetivo de desenvolver e apontar medidas e auxiliar na definição de políticas públicas para a juventude, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a complementação de vagas remanescentes**, para a eleição de **12 (doze)** representantes da sociedade civil no qual sobraram **04 (quatro) vagas, 01 (UM) TITULAR E 01 (UM) SUPLENTE**, sendo a disponibilidade para: **02 (dois)** representantes de entidades ou movimentos religiosos que atuem na juventude na cidade de Itabuna; **02 (dois)** representantes de entidades ou movimentos esportivos, que atuem e ou desenvolvam ações, programas e projetos voltados para a juventude no Município de Itabuna. Os documentos para inscrição das vagas remanescentes deverão ser entregues na **DIVISÃO DE JUVENTUDE** situada no **CRAS 1, RUA F, Jardim Grapiúna, Itabuna/BA**, até o **dia 25/11/2021**, no horário das 08:00 às 14:00 horas e as demais disposições referente a documentação devem seguir os itens 3.1, 3.3 e 3.4 do edital originário.

Itabuna-BA, 18 de novembro de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL DE FORMAÇÃO DO CMJ

Prefeitura Municipal
Coatons

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São